

DECRETO Nº 50.750/2006-PMB, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Institui o Núcleo Gestor e os Núcleos Temáticos para elaborar o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Belém - PDDU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 94, inc. XX, da Lei Orgânica do Município de Belém,

Considerando o disposto no art. 182, da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas;

Considerando o art. 40, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que trata da obrigatoriedade de revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Belém - PDDU, instituído pela Lei nº 7.603, de 13 de janeiro de 1993, e as Resoluções nº 25, de 18 de março de 2005 e nº 34, de 1º de julho de 2005, ambas do Conselho Nacional das Cidades;

Considerando a efetiva necessidade de atualizar a política urbana para garantir à sociedade o direito a uma cidade sustentável, proporcionando o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; e

Considerando ainda, que a revisão do PDDU constitui-se na oportunidade de ampliar a participação popular nas discussões das políticas públicas municipais e nas definições das ações do Poder Público, visando à promoção do bem comum e a melhoria da qualidade de vida da sociedade,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos o Núcleo Gestor e os Núcleos Temáticos, para elaborar a nova proposta do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Belém - PDDU, nos moldes como definido nesta Lei.

Art. 2º O Núcleo Gestor terá competência deliberativa, de sistematização e de coordenação geral do processo de elaboração da nova proposta do PDDU.

Parágrafo Único - O Núcleo Gestor contará com um presidente e um vice-presidente, ambos representantes do Município de Belém, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e disporá de serviços de secretaria, a serem executados por um servidor público, indicado pelo presidente.

Art. 3º O Núcleo Gestor será composto por representação do segmento do Poder Público e segmentos da sociedade organizada:

I - Representantes do Poder Público:

- a) um membro do Poder Executivo Federal;
- b) um membro do Poder Executivo Estadual;
- c) quatro membros do Poder Executivo Municipal;

d) dois membros do Poder Legislativo Municipal.

II - Representantes da sociedade organizada:

- a) três membros de organizações que congregam as entidades representativas da classe de trabalhadores;
- b) três membros de organizações que congregam as entidades representativas da classe patronal;
- c) três membros de organizações que congregam as entidades comunitárias e as que congregam as entidades eclesiais;
- d) três membros de organizações que congregam as comunidades científicas, as comunidades tecnológicas e os conselhos regionais de classes.

Art. 4º O processo decisório, no âmbito do Núcleo Gestor, dar-se-á através de voto qualitativo.

§ 1º A cada um dos segmentos nele representados corresponderá um voto.

§ 2º Os votos do segmento do Poder Público terão peso unitário igual a três, o que corresponderá a 42,85% do poder decisório do Núcleo Gestor.

§ 3º Os votos do segmento da sociedade organizada, no total de quatro, terão peso unitário igual a um., o que corresponderá a 57,15% do poder decisório do Núcleo Gestor.

§ 4º Fica atribuída ao presidente do Núcleo Gestor a competência para pronunciar o voto de desempate.

Art. 5º O Núcleo Gestor instituirá Núcleos Temáticos, com a finalidade de ampliar e qualificar a discussão das propostas do novo PDDU.

Art. 6º Os Núcleos Temáticos, de que trata o artigo anterior, serão dotados de competências consultiva e de proposição e constituídos por representantes de cada segmento que integra o Núcleo Gestor, respeitadas as seguintes especificidades temáticas:

- a) desenvolvimento sócio-econômico;
- b) habitação e saneamento ambiental;
- c) infra-estrutura, acessibilidade e mobilidade.

Parágrafo único - Os membros de cada segmento serão indicados pelos seus respectivos representantes, que integram o Núcleo Gestor.

Art. 6º O Núcleo Gestor deve ser instalado no prazo de quinze dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 22 DE MARÇO DE 2006.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém